

William

Lei N° 95/67

Cria o Serviço de Pronto Socorro Municipal e dá outras providências...

O povo de Rio Fortuna, por seus Representantes, decrete, e em consonância à seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado o Serviço de Pronto Socorro Municipal, que funcionará em local a ser determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 2º — O Serviço de Pronto Socorro Municipal compete:

I — Dar Assistência Médico - cirúrgica de urgência;

II — Recolher os Enfermos aos Hospitais, Casas de Saúde, Maternidade, e demais estabelecimentos de assistência, quando o caso exigir, ou for solicitado por facultativo;

III — As demais atribuições que forem determinadas no seu regulamento.

Art. 3º — A Prefeitura Municipal de Rio Fortuna poderá promover Convênios com o Governo do Estado, Universidade de Santa Catarina, através das Faculdades de Medicina, Farmácia e Odontologia, Ministério da Saúde e com as demais Instituições e Estabelecimentos Hospitalares e da Assistência, para manutenção do Pronto Socorro Municipal.

Art. 4º — O serviço de Pronto Socorro Municipal, ficará sob a jurisdição de chefe do Executivo Municipal, até que seja formada legal e juridicamente uma entidade para reger-lo.

Art. 5º — O Prefeito Municipal solicitará à Câmara Municipal de Vereadores o crédito especial necessário à sua instalação e funcionamento, bem como, proporcioná o quadro de Pessoal Técnico e Administrativo.

Art. 6º — Esta lei entrará em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,

em 10 de Maio de 1967.

Síndico Willer da Cunha

Simão Willermann

Simão Willermann - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria desta Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 10 de Maio de 1967,

Dionísio Willermann

Secretário

Willmann

Lei nº 96/67

Dispõe sobre alterações nas épocas de pagamento dos Impostos e Taxas no Município.

Simão Willermann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as disposições da Lei nº 45 de 2 de Maio de 1962 e anteriores sobre a Tabela de épocas de Pagamento de Impostos e Taxas Municipais.

Art. 2º - Os contribuintes obedecerão à seguinte tabela de épocas de pagamento de impostos e taxas a partir da vigore destas Leis:

Tabelas das Épocas de Pagamento dos Impostos e Taxas

Janeiro FEVEREIRO MARÇO }
Tabela de Licença sobre
Trafego de Veículos.